



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1111/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

07 DE FEVEREIRO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 755/2023.

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do exercício de 2023, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Para os imóveis sem edificação, localizados em ruas asfaltadas, fixa-se a progressividade incidente, conforme determinação do art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e art. 14 da Lei Complementar nº 004/2017.

Art. 4º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2023, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Parágrafo único - Fica atualizada monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, de novembro de 2021 a novembro de 2022, no valor de 6,5170%, (seis inteiros, cinco mil cento e setenta décimos de milésimos), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores Urbanos do município para o ano de 2023, conforme o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 004/2017.

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2023 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de maio de 2023;

II – para pagamento em até quatro parcelas de valores iguais, de conformidade com os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela - vencimento em 10 de maio de 2023;
- b) 2ª parcela - vencimento em 10 de junho de 2023;
- c) 3ª parcela - vencimento em 10 de julho de 2023;
- d) 4ª parcela - vencimento em 10 de agosto de 2023;

III – para valor até R\$ 50,00 (cinquenta reais), parcela única

IV – para valor acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em até 04 (quatro) parcelas de valores iguais, ou aproximadas quando a divisão não der número exato.

Parágrafo único. Os contribuintes que estiverem inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2023.

Art. 6º. Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal deverão se apresentar no setor tributário, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no artigo 16 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2017).

Art. 7º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2023, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município, (SANESUL), de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 005/2017.

Parágrafo único - Fica atualizada monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, de outubro de 2019 a outubro de 2020, no valor de 6,5170%, (seis inteiros, cinco mil cento e setenta décimos de milésimos), o valor por m² do “Fator Categoria” para cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e disposição final de resíduos sólidos no município para o ano de 2021, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 005/2017.

ÁREA CONSTRUIDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUÊNCIA DA COLETA	ANUAL VALOR POR M ² /R\$
Total área construída	Classe "C"	0,0816	1,1016
Total área construída	Classe "B"	0,0816	1,4904
Total área construída	Classe "A"	0,0816	1,6848

Art. 8º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de

